

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE PARA COOPERAÇÃO  
TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA, COM VISTAS AO  
INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES  
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, doravante denominado **MPM**, com sede no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0004-55, neste ato representado por seu Procurador-Geral, Doutor **JAIME DE CASSIO MIRANDA**, com endereço profissional no Setor de Embaixadas Norte, lote 43, CEP 70800-400, portador da cédula de identidade n.º 1501832, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF/MF sob o n.º 033708388-69, designado pela Portaria de 8 de abril de 2016, n.º 31, publicada no Diário Oficial n.º 67, Seção 2, página 60, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado **MPSE**, com sede na AV. CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO SAMPAIO, 505 - CENTRO ADMINISTRATIVO GOV. AUGUSTO FRANCO - Bairro: CAPUCHO, ARACAJU - SERGIPE - CEP: 49081-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.168.687-0001/10, representado, neste ato pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**; e

**CONSIDERANDO** que as análises de informações relacionadas aos casos de corrupção, lavagem de dinheiro e outros crimes relacionados envolvem considerável volume de dados;

**CONSIDERANDO** a complexidade das ações criminosas e a necessidade de conferir maior agilidade e tempestividade à análise dos casos de lavagem de dinheiro;

**CONSIDERANDO** que o combate à lavagem de dinheiro requer constante especialização das instituições financeiras e crescente cooperação entre as entidades públicas e privadas envolvidas na matéria;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Militar, integrante do Ministério Público da União, tem por funções institucionais a defesa da ordem jurídica, a fiscalização da execução da lei, a persecução criminal e a proteção do patrimônio público e social, nos termos dos arts. 128, "c", e 129 da Constituição da República e dos arts. 5º, 116 e 117 da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Apoio à Investigação - CPADSI do MPM tem por finalidade o assessoramento direto ao Procurador-Geral de Justiça Militar e a prestação de apoio aos Membros do MPM nos procedimentos judiciais previamente instaurados e nos procedimentos investigatórios criminais - PIC, regulamentados pela Resolução CNMP n.º 13/2006, por meio da realização de análises técnicas e pesquisas às diversas bases de dados e sistemas disponíveis, bem como o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas capazes de acelerar o acesso a informações precisas e de qualidade com objetivo de instruir os Membros do MPM no desempenho de suas atividades e funções institucionais;

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente convênio tem por objetivo estabelecer formas de cooperação entre o Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE - e o Ministério Público Militar - MPM - para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de

forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

**2.1** - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou

sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPSE e do MPM.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

#### **3.1- Constituem atribuições de ambos os partícipes:**

- a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) prestar informações semestrais, mediante a apresentação de relatório técnico, sobre o uso da ferramenta tecnológica cedida;
- i) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de

- trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- j) indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a relatórios e documentos de trabalho utilizados por seus técnicos na execução das suas atividades;
  - k) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nos relatórios gerados;
  - l) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
  - m) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
  - n) as Instituições signatárias deverão, anualmente, estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste convênio.
  - o) Os partícipes priorizarão os pedidos de investigação oriundos do copartícipe.
  - p) O MPM comunicará ao copartícipe deste acordo todas as suas determinações de sustação de atos administrativos impugnados;
  - q) O MPM e o copartícipe deste acordo manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este convênio.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**4.1-** Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

**4.2-** A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3- Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

5.1- O presente convênio não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, razão pela qual é desnecessário inserir os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução e acompanhamento, prestação de contas e informações do presente ajuste no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

6.1- O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade ao art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

7.1- O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado por qualquer dos partícipes, dando-se notificação ao outro, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

8.1- Aplicam-se à execução deste convênio, no que couber e sua publicação de extrato no Diário Oficial da União, as disposições legais em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, mediante aditamento.

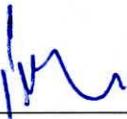
#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE**

10.1- As controvérsias decorrentes do presente convênio que não puderem ser dirimidas administrativamente pelos partícipes serão processadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, nos termos do inciso III do art. 18 do Anexo I e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

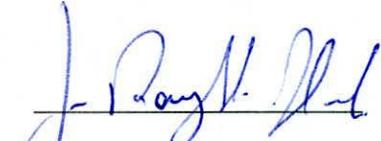
Brasília, 27 de fevereiro de 2018.

**Partícipes:**



\_\_\_\_\_  
**JAIME DE CASSIO MIRANDA**

Procurador-Geral de Justiça Militar



\_\_\_\_\_  
**JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**

Procurador-Geral de Justiça

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

**Nome:**

**Cargo:**

\_\_\_\_\_

**Nome:**

**Cargo:**

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título	Período de Execução	
	Início	Término
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPSE para a prevenção e o combate à corrupção e à lavagem de dinheiro.	A partir da publicação.	60 meses contados da publicação
<b>Identificação do Objeto</b>  O presente Acordo tem por objeto cooperação entre o MPM e o MPRJ para a proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, e desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelo MPM e pelo MPRJ, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais.		
<b>Justificativa da Proposição</b>  Justifica-se pela necessidade de se aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados, garantindo maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio do compartilhamento de experiências e <i>know-how</i> sobre análise de dados e compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias relacionadas ao processamento e análise de dados para detecção de situações suspeitas.		



**PLANO DE TRABALHO**

**ANEXO II - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO – METAS, ETAPAS E ESPECIFICAÇÕES**

O Acordo tem por objetivo a cooperação entre o MPM e o MPSE para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro, à corrupção e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar e desenvolver métodos e sistemas de análise de grandes volumes de dados. Para tal, não envolverá a transferência de recursos orçamentários entre os partícipes.

Diante do exposto, este Plano de Trabalho visa ilustrar sucintamente a forma pela qual será executado o objeto, conforme o que segue:

<b>Objeto</b>		<b>Indicador Físico</b>	<b>Prazo</b>
Acordo de Cooperação entre o MPM e o MPSE			60 meses contados da publicação
<b>Objetivos:</b>	Aprimorar e desenvolver métodos de análise de dados, garantindo maior eficácia na repressão à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.		
<b>Meta</b>	<b>Especificação</b>		
Maior eficácia na prevenção e no combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados.	1) na intensificação e racionalização do uso e aplicação de recursos de tecnologia da informação; 2) intercâmbio e compartilhamento de conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias; 3) realização de trabalhos, inclusive em conjunto, para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas; 4) credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum,		

	<p>mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;</p> <p>5) o fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;</p> <p>6) a realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum.</p>
--	--

ÓRGÃOS GESTORES:

Pelo MPM, \_\_\_\_\_

Pelo MPSE, \_\_\_\_\_

Brasília, 27 de fevereiro de 2018.



**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018**

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Estado de São Paulo torna público, para conhecimento dos interessados que, realizado o Pregão Eletrônico destinado ao Registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição eventual de materiais de expediente destinados à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, foram declaradas vencedoras as empresas: Slim Suprimentos Ltda-EPP nos itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 19; e Andrey Cunha Barreira de Araújo 06261889970 no item 10. O item 18 foi declarado deserto, e os itens 5, 16 e 20 foram declarados fracassados. O resultado foi homologado pela Autoridade competente.

FÁBIO TEYDI ARAKI  
Pregoeiro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 1ª REGIÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº1/2018**

A Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região torna público que o Exmo. Sr. Vice-Procurador-Chefe, em 26/02/2018, homologou o resultado da Cotação Eletrônica nº 01/2018, destinado à aquisição de 10 (dez) cones de sinalização, para atender demanda nos estacionamentos da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo adjudicado à empresa vencedora - OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS EIRELI - ME - item 01.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018  
MARCELA PEREIRA ALVARO  
Pregoeira

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato 08/2013, de manutenção predial; Contratantes: União/Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região e CIBAM Engenharia Eireli - EPP, CNPJ 01.211.015/0001-61; Objeto: Prorrogação excepcional por 90 dias, com início em 04/03/2018 e término em 01/06/2018; Fundamento: Art. 57, § 4º, Lei 8666/93; Assinatura: 28/02/2018; Assinam: Erich Vinicius Schramm, Procurador-Chefe e Eduardo Calobrizzi Navai, representante; Processo: 000230.2018.02.900/7.

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA  
5ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2017 - UASG 200032**

Nº Processo: 3654.2017.05.900/. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviço de higienização de veículos. Total de Itens Licitados: 00010. Edital: 01/03/2018 de 09h00 às 15h00. Endereço: Avenida Sete de Setembro, 2365, Corredor da Vitória SALVADOR - BA ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200032-05-24-2017](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200032-05-24-2017). Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/03/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

CARLOS WILKER NASCIMENTO DOS  
SANTOS  
Pregoeiro-chefe

(SIDECA - 28/02/2018) 200032-00001-2018NE000067

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 14ª REGIÃO**

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2018**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 27/02/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia necessários à reforma e adequação na entrada de alimentação elétrica e rede lógica/telefonia na PTM de Rio Branco/AC, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

LUIS FERNANDO TARRAM VIA  
Pregoeiro

(SIDECA - 28/02/2018) 200095-00001-2018NE000001

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 15ª REGIÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo: MPT PGEA 000025.2018.15.900/5- Inexigibilidade de Licitação. Contratante: União Federal, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Contratada: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: publicação de portarias, extratos de contratos e outros documentos da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região. Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Nota de Empenho: 2018NE000012. Assinatura: 16/01/2018. Vigência: até 31/12/2018. Autorização: Thiago Fernandes Martini Pequeno - Diretor Regional em exercício. Ratificação: Dr.ª Maria Stela Guimaraes de Martin - Procuradora-Chefe.

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Assistência Mútua  
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre o Ministério Público Militar - MPM e o Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE. Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPM e o MPPE para a proteção do patrimônio público federal, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participantes, garantindo assim a maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias e experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas e, ainda, observadas as cláusulas contidas no Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua. Data de assinatura: 27/02/2018. Vigência: 27/02/2018 a 27/02/2023 Assinam: Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo MPM, e Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador-Geral de Justiça, pelo MPPE.

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Assistência Mútua  
Espécie: Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre o Ministério Público Militar - MPM e o Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE. Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPM e o MPSE para a proteção do patrimônio público federal, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participantes, garantindo assim a maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias e experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, entre outras ações conjuntas e, ainda, observadas as cláusulas contidas no Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua. Data de assinatura: 27/02/2018. Vigência: 27/02/2018 a 27/02/2023 Assinam: Dr. Jaime de Cassio Miranda, Procurador-Geral de Justiça Militar, pelo MPM, e Dr. JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA, Procurador-Geral de Justiça, pelo MPSE.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2018 - UASG 200008**

Nº Processo: 3000001007798/17. Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de peças do sistema de climatização, visando atender a Procuradoria-Geral de Justiça Militar e a Procuradoria de Justiça Militar/Brasília/DF, conforme especificações e condições do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 01/03/2018 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h55. Endereço: Setor de Embaixadas Norte, Lote Nº 43 Asa Norte - BRASÍLIA - DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-8-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200008-05-8-2018). Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/03/2018 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O edital do Pregão poderá ser retirado nos sítios: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou <http://www.mpm.mp.br/pregao-eletronico/>

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA  
Coordenador de Licitações

(SIDECA - 28/02/2018) 200008-00001-2018NE000050

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL  
E TERRITÓRIOS**

**AVISO DE ALTERAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2018**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 16/02/2018 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa prestadora de serviço especializado em cobertura do seguro RETA (Responsabilidade do Explorador e Transportador Aéreo) e RPA (Seguro da Própria Aeronave Remotamente Pilotada). Total de Itens Licitados: 00002 Novo Edital: 01/03/2018 das

08h00 às 12h00 e de 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Burity, Lote 2, Sala 607, Ed. Sede do Mpdft Praça do Burity - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 01/03/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/03/2018, às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

MARLI DE SOUSA REGO  
Pregoeira

(SIDECA - 28/02/2018) 200009-00001-2018NE000019

**Tribunal de Contas da União**

**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**

**INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

a) Objeto: Contratação de 4 vagas no evento: QCONSP - International Software Development Conference; b) TC-004.968/2018-2; c) Fundamento Legal: artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais); Favorecido: C4Media Brasil Organização de Eventos e Serviços, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.597.170/0001-60; f) Autorização: Maurício de Albuquerque Wanderley, Diretor-Geral do ISC; g) Ratificação: Delenda Assunção Araújo Bruno, Secretária-Geral de Administração Substituta; h) Nota de Empenho: 2018NE000038 - ISC/TCU, de 27 de Fevereiro de 2018.

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA SOCIAL E DA REGIÃO NORDESTE**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
EM ALAGOAS**

**EDITAL Nº3/2018-TCU/SECEx-AL, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018**

TC 011.306/2015-7- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Sr. Marcos Antonio dos Santos (CPF: 240.532.524-15), do Acórdão 9.411/2017-TCU-Segunda Câmara, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz, sessão de 24/10/2017, por meio do qual o Tribunal retificou, em razão de inexistência material, o Acórdão 4.383/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 5/4/2016, Relator Ministro Raimundo Carreiro, proferido no processo TC 011.306/2015-7, mantendo-se os demais termos do Acórdão retificado.

É possível requerer vista eletrônica dos autos, por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) > aba cidadão, serviços e consultas > e-TCU Processos > vista eletrônica de processos), exceto no caso de processos/documentos sigilosos. Para tanto, devem ser providenciados o credenciamento e a habilitação prévia do responsável e/ou do procurador, no endereço eletrônico mencionado.

CLAUDIVAN DA SILVA COSTA  
Secretário

**COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
DA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL  
E DA REGIÃO NORTE**

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
NO TOCANTINS**

**EDITAL Nº 10/2018-TCU/SECEx-TO,  
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

TC 032.315/2011-2 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Sr. Marcos Antonio Neves, CPF: 306.917.961-49, do Acórdão 2252/2016-TCU-Primeira Câmara, Relator Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 12/4/2016, proferido neste processo, por meio do qual o Tribunal retificou, em razão de inexistência material, o Acórdão 351/2015-TCU-Segunda Câmara, Relator Marcos Bemquerer, Sessão de 10/2/2015, nos termos que especifica.

Informações detalhadas acerca do processo, podem ser obtidas junto à Secex-TO ou em qualquer outra Secretaria de Controle Externo do Tribunal.

ANTONIA MARIA DA SILVA  
Secretária em Substituição

**EDITAL Nº 11/2018-TCU/SECEx-TO, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

TC 032.698/2014-3- Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO o Sr. Ailton Pires de Lima, CPF: 292.872.352-87 do Acórdão 10809/2016-TCU-Segunda Câmara, Rel. Vital do Rêgo, Sessão de 20/9/2016, proferido no processo TC 032.698/2014-3, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Tesouro Nacional (mediante GRU, código 13902-5), valor histórico atualizado monetariamente desde a respectiva data de ocorrência, acrescido dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**  
**PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**  
Centro de Apoio à Investigação - CPADSI  
Setor de Embaixadas Norte, Lote 43  
CEP: 70800-400- Brasília – DF  
Tel: (61) 3255-7411/7419 (fax)e-mail: pgjm.cpadsi@mpm.mp.br

Ofício nº 046/2018/CPADSI-PGJM

Brasília-DF, 05 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Dr. JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA**  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Sergipe  
Avenida Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505,  
Capucho  
49081-000- Aracaju - Sergipe

Assunto:**Publicação deAcordo de Cooperação Técnica.**

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando V. Exa.,cordialmente,informo que o Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público Militar, por intermédio do CPADSI, e o Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, foi publicado no DO nº 41, de 01 Mar 18 – Seção 3, conforme cópia da referida publicação em anexo.

Atenciosamente,

  
**Luiz Felipe Carvalho Silva**  
Coordenador-Geral do CPADSI